



**TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – SEDHAS**

PROCESSO Nº P173529/2021

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, através da Coordenação de Assistência Social, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para o objeto abaixo relacionado:

Realização de Termo de Fomento com a Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS, CNPJ nº 06.602.353/0001-48, para fins de colaboração financeira entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Plano de Trabalho que passará a integrar o Termo de Fomento para a execução e desenvolvimento de atividades de cunho social e de interesse coletivo.

Nesse sentido, o presente TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 tem base legal Lei Municipal nº 2.169 de 10 de novembro de 2021 e o artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, *in verbis*:

LEI Nº 2.169 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TERMO COM A SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA SOBRALENSE - SAFS NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO VIVER MAIS SAFS". A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS, inscrito no CNPJ sob o nº 06.602.353/0001-48, para a execução do "Projeto Viver Mais SAFS", com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

Art. 2º A Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e/ou do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, podendo ser suplementada, se insuficiente.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES

FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes -
PREFEITO DE SOBRAL.

Assim, a **Sociedade de Apoio À Família Sobralense - SAFS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** sem fins lucrativos, responsável pela "**Projeto Viver Mais SAFS**", desenvolve com compromisso suas atividades de forma a contribuir com a qualidade de vida de seu público alvo atendido, desenvolvendo atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de Fomento.

A Coordenação da Assistência Social da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral, bem como a Comissão de Análise Técnica, instituída através da **Portaria nº 025/2021** irão utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Além disso, vale destacar que a presente parceira tem como objeto a execução do "**Projeto Viver Mais SAFS**", que tem a com a finalidade de promover atividades de caráter sócio cultural, educacional, esportiva, capacitação, geração de emprego e renda para indivíduos e famílias como forma de contribuir na redução da violência e letalidade do território de abrangência do bairro Dom José.

Com isso se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Dessa forma, observa-se pelo Plano de Trabalho apresentado, a viabilidade de sua execução.

Nesse sentido, o Plano de trabalho, após detalhada análise, é possível verificar o cumprimento todos os requisitos legais exigidos para sua celebração, estando em conformidade com a modalidade de parceria adotada e indicada, segundo parâmetros legais e objetivos a serem alcançados no desenvolvimento de atividades assistenciais voltadas aos cuidados de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a sociedade uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, responsável pelo "**Projeto Viver Mais SAFS**", desenvolve com compromisso suas atividades de forma a contribuir com a qualidade de vida de seu público alvo atendido, desenvolvendo atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de Fomento.

Dessa forma, é possível verificar que estão demonstrados objetivos e finalidades institucionais, assim como a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil ora avaliados, demonstrando a plenamente compatibilidade com o objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado pela OSC. Tais fatos, aliados à edição e publicação da **Lei Municipal nº 2.169 de 10 de novembro de 2021**, comprovam a satisfatoriamente a viabilidade da presente inexigibilidade de chamamento público.



No concernente ao repasse financeiro, o valor global correspondente para o citado Termo de Fomento importa na quantia **até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, valor que se enquadra no que foi estabelecido na **Lei Municipal nº 2.169 de 10 de novembro de 2021**.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público à apreciação da **Ilmo(a). Sra. Andrezza Aguiar Coelho, Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social**, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo Justificado de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Sobral, 10 de *Dezembro* de 2021.

Ricardo José Gomes Filho
Ricardo José Gomes Filho

Presidente da Comissão Interna de Licitação

Thais Ximenes Furtado de Lira
Thais Ximenes Furtado de Lira

Membro da Comissão Interna de Licitação

Francisco Silva de Sousa
Francisco Silva de Sousa

Membro da Comissão Interna de Licitação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 - SEDHAS

PROCESSO Nº P173529/2021

RATIFICAÇÃO



Considerando o Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público emitido pela Ilustríssima Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, através da Coordenação de Assistência Social, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO** o Presente **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a realização do TERMO DE FOMENTO entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE - SAFS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), objetivando o repasse financeiro de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com fundamento a Lei Municipal nº 2.169 de 10 de novembro de 2021 e o artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 20 de Dezembro de 2021.

Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social